COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI Nº 89/2022 e EMENDA Nº 18/2022 ao PROJETO DE LEI Nº 89/2022

DATA: 05/10/2022

EMENTA: Institui o Programa "Selo Empresa Amiga do Trabalhador".

AUTOR: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 05 de outubro de 2022, o Projeto de Lei nº 89/2022, o qual institui o Programa "Selo Empresa Amiga do Trabalhador". O projeto foi lido no expediente de 10/10/2021, conforme Ata nº 67/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista a existência de vício no art. 4º, cuja iniciativa cabe, de forma privativa, ao Chefe do Executivo, bem como a inobservância à Legística no art. 2º. A COJUR, em reunião anterior, determinou a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação ou realizasse as correções apontadas. Referida notificação ocorreu em 31/10/2022, tendo o autor apresentado, tempestivamente, manifestação e emenda ao projeto.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que não há óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo. A COJUR, inclusive, entendeu dessa forma a partir da apresentação da emenda pelo autor.

Assim, melhor sorte não assiste ao projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 89/2022 e à Emenda nº 18/2022 ao Projeto de Lei nº 89/2022.

Vereador Darlan Oliveira
Relator

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão acompanha, por unanimidade, o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parece.

Novo Hamburgo, 21 de novembro de 2022.

Vereador Raizer Ferreira
Presidente

Vereador Ito Luciano
Secretário

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)